



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

Rua Adíles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

Indicação nº /2020

Vereador: Waldemir Pereira Gama

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente, na oportunidade em que cumprimento Vossas Excelências, Meus Ilustres Pares, faço saber, por intermédio deste expediente, que indico ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Itapemirim – Doutor Thiago Peçanha Lopes, no sentido de que envie Projeto de Lei à Câmara Municipal, onde fique **AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO PERÍODO DE PÂNDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID - 19), aos servidores públicos do município de Itapemirim que estão atuando na linha de frente, em conformidade com a minuta do projeto de Lei em anexo**, para que surtam seus legais efeitos.

Itapemirim, Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 19 de outubro de 2017.


Waldemir Pereira Gama
Vereador do (PSDB)



JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como escopo primordial, a concessão de gratificação extraordinária aos servidores públicos do município que estão atuando na linha de frente com vistas a monitorar o cumprimento da legislação que estabeleceu medidas de isolamento social para enfrentamento a pandemia causada pelo novo corona vírus (COVID-19), constituindo, assim, numa medida de valorização e reconhecimento daqueles que junto com a Administração Municipal contribui para a implementação das ações em prol de salvar a vida dos cidadãos residente em todo o território do município.

Assim, a presente Indicação tem por objetivo promover a valorização dos servidores que estão envolvidos nos trabalhos da COVID-19.

A referida gratificação extraordinária poderá ser paga com os recursos provenientes do repasse do Governo Federal da política de compensação aos Estados e Municípios, recursos estes que poderão ser utilizados onde o município tiver necessidade, salvaguardando a parcela que deverá ser utilizada especificamente no combate ao COVID-19, ficando evidenciado, concretamente, que existe uma política municipal de valorização dos colaboradores com a administração municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

Rua Adiles André, s/nº
Baíro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

Certo de que, tal indicação será de pronto atendida, envio a Vossa Excelência Prefeito Municipal, as mais altas expressões de consideração e respeito.

Respeitosas saudações,

Waldemir Pereira Gama
Vereador do (PSDB)

PROJETO DE LEI Nº, 2020.

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL CONCEDER GRATIFICAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Rua Adiles André, s/nº

Bairro Serra Mar

Itapemirim-ES

CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

EXTRAORDINÁRIA NO PERÍODO DE PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos que estejam atuando nas frentes de trabalho organizadas para prevenção e enfrentamento a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), durante o período de combate a proliferação do vírus, a contar do mês de junho de 2020 até o mês de dezembro de 2020.

§ 1º - Farão jus à gratificação de que trata o "caput deste artigo os servidores públicos municipais: efetivos, contratados e ocupantes de cargos em comissão; que estejam em atividades diretas nas ações de enfrentamento do COVID-19, bem como aqueles com lotação profissional nos órgãos e/ou equipamentos de saúde seguintes:

a) Unidade de Pronto Atendimento - 24 Horas;

b) Atenção Primária: Unidades de Estratégia de Saúde da Família - ESF, Unidades Básicas de Saúde - UBS e Agentes Comunitários de Saúde; da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

c) Vigilância em Saúde: Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica;

d) Defesa Social e Segurança: Guarda Civil Municipal e Guardas Vidas [atuando em patrulhamentos diurnos e noturnos, equipes de controle de barreiras sanitárias e outras atividades diretamente ligadas ao combate do COVID-19] e Guarda Patrimonial aqueles que estão cobrindo escalas nas Unidades de Saúde e nas Barreiras Sanitárias;

e) Motoristas em atividade na Secretaria Municipal de Saúde e os cedidos pelas demais Secretarias Municipais, e que estejam atuando nos trabalhos de atendimento das demandas relativas ao enfrentamento ao COVID-19;



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Rua Adiles André, s/nº

Bairro Serra Mar

Itapemirim-ES

CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

f) Fiscalizações: Rendas, Meio Ambiente, Obras e Posturas;
g) Servidores em atividades de coleta de lixo com veículos compactadores da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos,
§ 2º - Os servidores que estiverem em atividades nas fiscalizações da municipalidade farão jus à gratificação de que trata o "caput" deste artigo, desde que não recebam valores correspondentes a plantões fiscais pela participação nas ações de prevenção, controle e enfrentamento do COVID-19.

Art. 2º. Para a realização das despesas com a execução da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abertura de crédito extraordinário nas Secretarias Municipais de Saúde, Defesa Social e Segurança Patrimonial, Obras e Urbanismo, Finanças, Serviços Urbanos e Educação, em projetos atividades e elementos de despesas específicos COVID-19, no valor estimado para o exercício de 2020 de R\$,00 (.....), com a utilização de recursos provenientes de repasse do Governo Federal para compensação de perdas econômico-financeiras, bem como recursos ordinários e de royalties do petróleo, se necessário.

Parágrafo único - Para atender o "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a editar decretos de aberturas dos créditos, mensalmente, de acordo com a despesa gerada em folha de pagamento em conformidade com as informações encaminhadas pelas Secretarias Municipais.

Art. 3º - fica, ainda, o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA, LDO e LOA.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto de concessão da GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, para o período de que trata o Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 04 de julho de 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

Rua Adiles André, s/nº

Bairro Serra Mar

Itapemirim-ES

CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

Thiago Peçanha Lopes
Prefeito Municipal de Itapemirim

Handwritten signature/initials